

Id:125254A3F89A7519

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI  
CNPJ: 01.612.622/0001-33



**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 018/2021-PMBP**

O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí - PI, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001-33, através do seu Pregoeiro torna público para conhecimento de todo e qualquer interessado(s), que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal determinou a instalação de Processo Licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **"MENOR PREÇO"**, com **"ADJUDICAÇÃO POR ITEM"** com data de abertura e julgamento para o dia **19.04.2021, às 15h00min**, na creche mãe Ângela, localizada na rua ozcas de carvalho, s/n, centro, Betânia do Piauí - PI, cujo objeto é: **CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI E SUAS SECRETARIAS**, com valor Global previsto de **R\$ 69.050,00 (sessenta e nove mil e cinquenta reais)**, com recursos oriundos do **ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ, para o exercício de 2021**. A licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e Decreto Federal 10.0248/2019, atendidas as limitações, condições e exigências expressamente fixadas no EDITAL e seus anexos.

Maiores informações poderão ser adquiridas junto ao Pregoeiro, no endereço acima mencionado, em dias úteis de segunda a sexta-feira, de 08h00min às 13h00min ou pelo telefone (89) 3497-0005.

Betânia do Piauí (PI), 06 de Abril de 2021

**Antonio Ferreira de Macedo Junior**  
Diretor da C.P.L

Id:04719DF051367219



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ  
CNPJ 41.522.293/0001-54  
Telefone: (89) 3455 1218 - E-mail: pmcaldeiraopiz@hotmail.com  
Endereço: Praça 29 de Abril - Centro  
CEP 64.695-00 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI



**DECRETO Nº 22/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021.**

*"Estabelece novas medidas preventivas contra a disseminação e de combate da Covid-19 no Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI e adota outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - ESTADO DO PIAUÍ, DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter controle rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentos com potencial de geração de aglomerações, numa fase que já se intitula de "nova onda" no Brasil e nas mais diversas nações;

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí - COE/PI, do dia 03 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.554, de 04 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19 dos dias 05 a 11 de abril, em todo o território do estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a necessidade por parte do Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI em emitir Decreto Municipal adequando-se ao Decreto Estadual nº 19.554, de 04 de abril de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspensa em todo o município de Caldeirão Grande do Piauí-PI a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por ente público ou pela iniciativa privada, do dia **06 de abril a 12 de abril de 2021**.

**Art. 2º** - Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a ação das seguintes medidas:

**I** - as atividades em bares, restaurantes, *trailers*, lanchonetes e estabelecimentos similares só poderão funcionar dos dias 06 a 09 de abril de 2021, até as 20 horas, e deverão ficar fechados nos dias **10 de abril a 12 de abril**, somente podendo funcionar na modalidade *delivery*;

**II** - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais e sociais, bem como as que funcionem em clubes e quaisquer outras atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente aberto ou fechado, com ou sem venda de ingresso;

**III** - o expediente nos órgãos públicos municipais no dia **12 de abril de 2021** será interno, sem atendimento ao público, com exceção do Hospital Municipal, que deverá funcionar regularmente nos casos relacionados a Covid-19 e também em casos urgentes e mediante agendamento nos casos considerados não urgentes.

**Art. 3º** - O comércio em geral poderá funcionar até as 18hs desde que cumpram protocolos sanitários das Vigilâncias Sanitárias, especialmente distanciamento social, o uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.

**Parágrafo Único:** Fica determinado uso obrigatório de máscaras pelos funcionários dos estabelecimentos mencionados no caput que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários dos estabelecimentos comerciais mencionados.

**Art. 4º** - A feira livre do dia 12 de abril de 2021 será mantida, **somente com a comercialização de produtos essenciais** (frutas, verduras e legumes), respeitado o distanciamento entre as barracas dos feirantes, os quais também estão sujeitos ao cumprimento dos protocolos de distanciamento, higiene e segurança para contenção do COVID-19, especialmente o uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.

**Art. 5º** - Fica estabelecido para todas as pessoas no âmbito do Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI, o uso obrigatório de máscaras, a serem utilizadas sempre que saírem de casa, deslocam-se por vias públicas ou permanecer nos espaços onde circulem outras pessoas.

**Art. 6º** - Fica estabelecido que as igrejas e academias somente poderão funcionar respeitando o percentual máximo de 30% da sua capacidade total.

**Parágrafo Único:** Fica determinado que deve ser respeitado o distanciamento entre as pessoas que frequentarão os estabelecimentos acima descritos, os quais também estão sujeitos ao cumprimento dos protocolos de distanciamento, higiene e segurança para contenção do COVID-19, especialmente o uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.

**Art. 7º** - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais) à R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, além de ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

**Art. 8º** - A fiscalização das presentes medidas deverão ser exercidas pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar.

**Art. 9º** - As presentes medidas tomadas no presente Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 10** - O Município de Caldeirão Grande do Piauí seguirá as demais disposições previstas no Decreto Estadual nº 19.554, de 04 de abril de 2021;

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, em 06 de abril de 2021.

*Douglas Filipe Sousa Gonçalves*  
**DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES**  
Prefeito Municipal